

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2026

Documentos Previsionais do Município de Almodôvar





NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
2026

CAPÍTULO I
CONCEITOS GERAIS
Capítulo I - Disposições Gerais
Artigo 1.º - Objeto

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and several smaller initials.]

O presente articulado contém as disposições aplicáveis à execução do Orçamento do Município de Almodôvar e estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21/12, que consagra o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, dos pontos 2.9 - controlo interno, 3.3 - regras previsionais e 8.3.1 - modificações do orçamento do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02 - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), da Lei n.º 73/2013, de 3/09 - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, da Lei n.º 8/2012, de 21/02 - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06 - Regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (RLCPA), observadas as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do orçamento do Município de Almodôvar no ano de 2026.

CAPÍTULO II
Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP)
Artigo 2.º - Orçamento

1. Na elaboração e execução do orçamento devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental e demais legislação mencionada no artigo anterior.
2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental do município.

CAPÍTULO III
Gestão de Dotações Orçamentais

Artigo 3.º - Dotações orçamentais

A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cabimentações (diminuição da dotação orçamental disponível) e assunção de compromissos deverão ser subordinadas à execução da receita, a qual depende de circunstâncias de mercado e de conjuntura, sendo necessário observar o comportamento definitivo desta antes da prossecução daquela.



Artigo 4.º - Modificações orçamentais

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1. do POCAL

- 1) As modificações orçamentais são instrumentos de correção e reafecção de verbas alocadas, sendo subordinadas aos seguintes princípios:
 - a) Estão proibidas as alterações orçamentais nas seguintes condições:
 - i) Que reduzam rubricas em que ocorram necessidades certas e despesas obrigatórias;
 - ii) Que impliquem anulação em dotações de projetos com financiamento externo, sendo proibida a reafecção de dotações de projetos/ações com financiamento externo a outros projetos/ações;
 - b) Não deve ser feita anulação em dotações orçamentais de capital para reforço de despesa corrente, ficando sujeita a prévia avaliação do equilíbrio corrente orçamental municipal;
 - c) A anulação ou reforço de despesa afeta ao AMR ou ao PPI, deve ter como contrapartida, preferencialmente, despesa afeta ao respetivo plano;
- 2) As dotações orçamentais são afetadas, em primeira instância, aos compromissos e à dívida transitados do ano anterior.
- 3) As dotações orçamentais, por relação com o número anterior, são alocadas, na 1.ª alteração orçamental, com os ajustamentos em termos de classificações económicas e de classificações orgânicas que se mostrarem necessários, de acordo com os compromissos e a dívida transitada, de facto, após o fecho da execução orçamental de 2025.
- 4) A Divisão Administrativa e Financeira assegura a previsão e a dotação da dívida transitada, entrada até ao dia 31 de dezembro de 2025.
- 5) As alterações ao PPI visam conformar este instrumento ao perfil temporal e de valor dos investimentos, não substituindo os requisitos legais de repartição de encargos e de autorização de compromissos plurianuais.
- 6) Considera-se adequada a realização, em regra, de até duas modificações orçamentais por mês de calendário, devidamente autorizadas pelo membro do órgão executivo responsável.
- 7) A proposta de modificação orçamental apenas contemplará os pedidos devidamente autorizados nos termos do número anterior e subsequentemente, se for o caso, aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 8) Uma vez que a competência para aprovar as alterações orçamentais se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal e subdelegada no/a Vice-Presidente da Câmara Municipal, os serviços financeiros elaborarão a proposta a submeter à Câmara Municipal na reunião imediatamente seguinte à conhecimento dessa modificação orçamental.
- 9) No caso das modificações orçamentais, a proposta a submeter aos órgãos municipais será preparada pela Divisão Administrativa e Financeira, mediante instruções do Presidente da Câmara Municipal, sendo que, nos casos de utilização do saldo apurado na gerência anterior, excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas



previstas no Orçamento, e outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar, a DAF proporá, com informação fundamentada, ao Presidente da Câmara a respetiva modificação orçamental, para que este serviço instrua para o Executivo Municipal e Assembleia Municipal a alteração solicitada.

10) Após aprovação das modificações orçamentais pelos órgãos competentes e lançamento no sistema informático, os serviços financeiros dão conhecimento desse facto aos diferentes serviços municipais, para o desenvolvimento dos procedimentos que motivaram as modificações, se tiver sido esse o caso.

Artigo 5.º - Execução Orçamental

- 1) Na execução orçamental serão respeitados os princípios e regras constantes do SNC-AP, da LCPA e respetiva regulamentação e demais regras de contratação pública, entre outros normativos legais.
- 2) A execução orçamental compreende a prática de todos os atos que integram a atividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais na prossecução das suas atribuições.
- 3) Os serviços municipais são responsáveis pela gestão das despesas por estes propostas e contratualizadas e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização.
- 4) Sendo o princípio da legalidade e do cabimento orçamental um princípio estruturante das finanças públicas, não se pode iniciar nenhum procedimento de contratualização de despesa, sem que, para além de ser legal, esteja inscrito em orçamento e disponha de dotação adequada.
- 5) O cabimento consiste na cativação de determinada dotação visando a realização de determinada despesa e é efetuada com base no encargo provável a suportar pelo orçamento do ano.
- 6) A autorização da contratualização de despesas não cabimentadas, porque configura a prática de um ato cujo objeto constitui crime, é um ato inválido, invalidade que o Código do Procedimento Administrativo comina com a nulidade.

CAPITULO IV

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

Artigo 6.º - Compromissos do exercício

- 1) Os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis, sob pena da respetiva nulidade, e sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis previstas na Lei n.º 8/2012, de 21/02 – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atrasa (LCPA) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, e respetivas alterações.
- 2) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições:
 - a) Verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registo no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emissão de um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.
- 3) O compromisso consiste na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é



executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas.

Artigo 7.º - Compromissos plurianuais

- 1) Compromissos plurianuais são os que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico. Na assunção de compromissos plurianuais deverá atender-se à observância do princípio da equidade intergeracional.
- 2) A assunção de despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da realização, não pode ser efetivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo do município, do órgão executivo do município ou do Presidente da Câmara, se aquela lhes tiver delegado essa competência, nos termos do no n.º 3 do artigo 6.º da LCPA, na sua redação atualizada.
- 3) Por motivos operacionais e de eficácia, a assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, será autorizada nos seguintes casos:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.
- 4) A assunção de compromissos a coberto da autorização prévia prevista no número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos da LCPA, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais da execução das despesas, sendo presente, em cada uma das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, uma informação da qual conste uma listagem dos compromissos assumidos ao abrigo do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 8.º - Pagamentos

- 1) Em observância ao disposto na LCPA, os pagamentos só podem ser realizados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na mencionada lei, cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas e após fornecimento de bens e serviços ou satisfação de outras condições.
- 2) Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens e serviços sem que o documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possua a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial, não poderão reclamar do Município de Almodôvar o respetivo pagamento ou quaisquer direitos de ressarcimento, sob qualquer forma, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.
- 3) Os responsáveis pela assunção de compromissos em conformidade com as regras previstas na LCPA respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

**Artigo 9.º - Fundos disponíveis**

Os fundos disponíveis deverão ser apurados mensalmente até ao 5.º dia útil, de acordo com o estabelecido na LCPA, sendo comunicados à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

CAPITULO IV**DESPESA****Artigo 10.º - Fundos de Maneio**

Em caso de reconhecida necessidade e conveniência ao bom funcionamento dos serviços municipais, o órgão executivo poderá deliberar a constituição de fundos de maneio, destinados ao pagamento de pequenas despesas urgentes, inadiáveis e imprevistas, em observância do disposto no Regulamento de Controlo Interno do Município de Almodôvar.

Artigo 11.º - Processos de despesa

Os processos de despesa conferidos e realizados e/ou pagos até ao final do ano transato são automaticamente cabimentados e comprometidos em 2026, até à ocorrência de dotação disponível, sem ser necessária a revalidação da autorização da despesa.

Artigo 12.º - Despesas urgentes e inadiáveis

- 1) As despesas urgentes e inadiáveis, resultantes de factos inequivocamente imprevisíveis e devidamente fundamentados, que não excedam o montante de 10 mil euros, por mês, isolada ou conjuntamente, poderão ser contratualizadas, em articulação com a Divisão Administrativa e Financeira, desde que no prazo máximo de 5 dias úteis, após a sua realização, possa ser concretizada a assunção do compromisso.
- 2) Quando esteja em causa o excecional interesse público ou a preservação da vida humana, a assunção do compromisso poderá ser efetuada no prazo de 10 dias após a realização da despesa;
- 3) Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, na sua redação atual, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelo Município, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30/12.

CAPITULO V**RECEITA****Artigo 13.º - Processos de receita**

No âmbito dos processos de receita deverão observar-se as disposições contidas no Regulamento de Controlo Interno do Município de Almodôvar.



CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

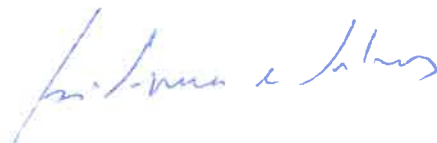
Artigo 14.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação das presentes normas são esclarecidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15.º - Entrada em Vigor e Alterações

1. A presente Norma vigora a partir de 1 de janeiro de 2026, após aprovação em Assembleia Municipal.
2. A presente Norma pode ser objeto de alterações ou esclarecimentos, que serão aprovados pelo Presidente da Câmara no âmbito das competências delegadas pelo Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara,



/Dr. José Tadeu Sebastião Figueira de Freitas/

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MAPA PREVISIONAL DE EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS 2026

Documentos Previsionais do Município de Almodôvar





Mapa Previsional de Empréstimos a Médio e Longo Prazo - 2026

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

(Unidade: 10⁷ Euro)

Caracterização do empréstimo	Data de aprovação pela A.M.	Data de contratação do empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Capital		Encargos previsionais do ano			Previsão da dívida em 31 de dezembro de 2025	Previsão da dívida em 31 de dezembro de 2026	Observações
					Nº Reg.	Data	Contratado	Utilizado	Amortização	Juros	Total			
Médio e Longo Prazos														
C.G.D. - Empréstimo para Financiamento de Investimentos Municipais (0066 006052 091)	30/07/24		15	2			2 500 000,00	0,00	48 076,92	100 856,60	100 856,60	0,00	2 451 923,08	O empréstimo à data de 31.12.2025 ainda não constituía dívida. O período de utilização e diferimento termina a 29.10.2026. Data apartir da qual o empréstimo começa a ser amortizado. Durante o ano de 2026 haverá lugar à cobrança da 1.ª prestação de capital.
C.G.D. - Empréstimo para financiamento de investimentos diversos (9015 005016 9 91)	22/09/06	02/10/06	20	20	1757	27/12/06	1 160 000,00	1 076 125,40	76 191,34	1 092,78	77 284,12	76 191,34	0,00	
Novo Banco - Empréstimo para financiamento de investimentos diversos (0770027364)	18/04/08	20/05/08	20	18	746	29/10/08	3 000 000,00	2 800 000,10	233 333,35	15 000,00	248 333,35	606 666,64	373 333,29	
BPI-Empréstimo para financiamento de despesa de investimento de interesse municipal (001832633030003)	28/06/18	12/07/18	15	7	2131	11/12/18	1 760 000,00	1 760 000,00	140 800,00	37 680,04	178 480,04	1 126 400,00	985 600,00	
TOTAL							8 420 000,00	5 636 125,50	498 401,61	154 639,42	604 964,11	1 809 257,98	3 810 856,37	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO 2026

Documentos Previsionais do Município de Almodôvar

Handwritten signatures in blue ink, arranged vertically on the right side of the page.





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

A. PARTICIPAÇÕES EM ENTIDADES SOCIETÁRIAS

Entidade participada		Tipo de entidade	CAE	Capital	Participação no final do exercício			Forma de realização do capital		Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	Meios Monetários (montante)	Em espécie (montante)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
RESIALENTEJO - Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.	504895788	EIM	90002	5.800.000,00	560.224,00	9,66	560.224,00	560.224,00	-	
FAM - Fundo de Apoio Municipal ESDIME - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo, CRL	513319182	Outras Pessoas Coletivas de Direito Público	84114	650.000.000,00	390.892,50	0,013	390.892,50	390.892,50	-	
	502149248	Cooperativa de Responsabilidade Limitada	88990	326.795,77	5.000,00	1,53	5.000,00	5.000,00		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

B. PARTICIPAÇÕES EM ENTIDADES NÃO SOCIETÁRIAS

Entidade Participada		N.º I.P.C.	Tipo de Entidade	CAE	Capital estatutário	Contribuição prevista para 2026
Denominação	1					
	2	3	4	5	6	
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	AM	91333	-	5.224,96	
CIMBAL – Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	509761534	CIM	84130	-	33.453,36	
CRBA - Conservatório Regional do Baixo Alentejo	503375241	ACU	80422	249,40	7.000,00	
AEM – Associação Europeia dos Eleitos da Montanha	38246392000025	ASU	91333	-	0,00	
CEBAL – Centro de Biotecnologia Agrícola e Agroalimentar do Alentejo	508933195	OQA – Associação de Direito Privado	72110	-	5.000,00	
AMGAP – Associação de Município para a Gestão da Água Pública	509693342	AM	36001	48.925,51	-	
AMREN2 – Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2	514051744	AM	94995	-	5.500,00	
ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais	513864202	ASU	94991	-	1.660,00	
ACIECALM – Associação Comercial, Industrial e Empresarial do Concelho de Almodôvar	514622938	ASU	94995	-	-	
AMPV – Associação dos Municípios Portugueses do Vinho	508038430	ASU	94110	-	1.000,00	
RPMS – Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis	504341569	AM	91333	-	3.000,00	

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MAPA DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES 2026

Documentos Previsionais do Município de Almodôvar



PROCESSOS JUDICIAIS								
TRIBUNAL	JUIZO	PROC. Nº	NATUREZA PROCESSO	AUTOR	RÉU	VALOR	PEDIDO	ESTIMATIVA FINAL DE PROCESSO E POSIÇÃO ATUAL DA ACÇÃO
1	Tribunal Central Administrativo Sul	141/17.5BCLSB	Ação Administrativa	Município de Castro Verde	Presidência do Conselho de Ministros, Ministério do Ambiente e Ministério das Finanças + Município de Almodôvar (Contrainteressado)	30.000,01 €	Anulação do despacho conjunto do Ministro-adjunto, do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais; Reembolso do Autor no montante da derrama atribuída ao Município de Almodôvar após produção de efeitos do despacho, acrescido de juros de mora.	Foi apresentada contestação. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual.
2	Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja	171/18.0BEBJA	Ação Administrativa	Ricardo Miguel Varela Cristina	Município de Almodôvar	28.991,50 €	Condenação do R. a pagar indemnização de 21.991,50€ e 7.000€ por danos não patrimoniais, acrescido de juros de mora vencidos e vincendos.	Foi apresentada contestação. O Município requereu a intervenção provocada a SOMINCOR, S.A., que foi deferida pelo Tribunal. Foi apresentada contestação pela SOMINCOR. Mostra-se agendado julgamento para o dia 11/12/2025, pelas 9.15h. Não é possível antecipar desfecho processual.



Responsabilidades Contingentes a **31 de dezembro de 2025**

PROCESSOS JUDICIAIS									
TRIBUNAL	JUIZO	PROC. Nº	NATUREZA PROCESSO	AUTOR	RÉU	VALOR	PEDIDO	ESTIMATIVA FINAL DE PROCESSO E POSIÇÃO ATUAL DA ACÇÃO	
3	Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja	333/19.2BEBJA	Ação Administrativa	LONGO PÊNDULO, Lda. (anterior denominação COFIJO Construções, Lda.)	Município de Almodôvar	164.606,99 €	Condenação do R. no pagamento de 150.625,63€ acrescida de juros, num total de 164.606,99€, sem prejuízo dos juros vincendos até integral pagamento.	Em 19/08/2022 foi feito acordo parcial no processo, conforme deliberado pela Câmara Municipal, tendo pela A. o pedido a título de trabalhos contratuais sido reduzido para o valor de 74.838,60€ acrescido de 14.877,50€ de juros. Acordo foi homologado por sentença de 28/03/2023. Processo prosseguirá exclusivamente para apuramento de eventuais trabalhos a mais reclamados, no valor identificado de 30.738,64€. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual.	
4	TJ Faro	433/19.9T8LLE	Ação Executiva	Algarlixo – Gestão e Administração de Resíduos, Lda.	UBC, Lda.	2.411,29 €	Penhora de eventual crédito detido pela Executada sobre o Município	Foi apresentada a informação sobre inexistência de créditos sobre a sociedade executada. Prevê-se sem qualquer reflexo ou determinação respeitante ao Município	

Responsabilidades Contingentes a 31 de dezembro de 2025

PROCESSOS JUDICIAIS									
TRIBUNAL	JUIZO	PROC. Nº	NATUREZA PROCESSO	AUTOR	RÉU	VALOR	PEDIDO	ESTIMATIVA FINAL DE PROCESSO E POSIÇÃO ATUAL DA ACÇÃO	
05	TJ Comarca de Beja	MPúblico	Queixa-crime	Município de Almodôvar e António Mestre Bota	Maria Leonor Rodrigues Pereira Canário	Sem valor	Queixa-crime por publicação de afirmações injuriosas	Apresentada em 15/03/2022 Aguarda desenvolvimentos processuais.	
06	TAF Beja	UO 377/23.0BEBJA	Ação Administrativa	Agrocinco - Construções SA	Município de Almodôvar	47.277,22€	Cancelamento de caução e restituição de valores retidos e pagamento de encargos financeiros com caução, sendo tudo acrescido de juros.	Foi apresentada contestação. Por despacho de 03/02/2025 foi dispensada a realização de audiência prévia. Aguarda desenvolvimentos processuais. Não é possível antecipar desfecho processual.	
07	TAF Beja	UO 201/24.6BEBJA	Recurso contraordenação	Município de Almodôvar	Ministério Público (Comissão Nacional de Proteção de Dados)	11.500,00€	Declaração de nulidade da deliberação da CNPD de 05/12/2023 que por efeito do processo AVG/2022/1719 aplicou coima de 11.500,00 €	Foi apresentada impugnação judicial. Por sentença proferida em 15/04/2025 foi julgada procedente a impugnação e declarada a nulidade da deliberação da CNPD de 05/12/2023 que aplicou coima de 11.500,00€ por efeito do processo AVG/2022/1719 e determinado o envio do processo à CNPD. Sentença transitou em julgado. PROCESSO FINDO	

PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO						
ENTIDADE SACIONATÓRIA	PROC N°	NATUREZA PROCESSO	ARGUIDO	VALOR	PEDIDO	ESTIMATIVA FINAL DE PROCESSO E POSIÇÃO ATUAL DA ACÇÃO
1 CCDR - Alentejo	CO122/DAJ/2015	Processo de Contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de duas contraordenações, grave e uma muito grave, com coimas que se compreendem entre os €38.500 e os € 2.500.000,00	Apresentada defesa escrita. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual, mas prevê-se arquivamento por prescrição.
2 CCDR - Alentejo	CO 81/DAJ/2015	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de contraordenação por armazenamento de resíduos sob a forma de aterro.	Apresentada defesa escrita. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual, mas prevê-se arquivamento por prescrição.
3 Comando Territorial de Beja	Auto Notícia 96/18.NPA Almodôvar	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de contraordenação pela falta de gestão de combustíveis na rede viária, com coimas que se compreendem entre 1.600,00 € e 120.000,00 €	Apresentada defesa escrita. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual.
4 Comando Territorial de Beja	Auto Notícia 12337/18NPA Almodôvar	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de contraordenação pela falta de gestão de combustíveis na rede viária, com coimas que se compreendem entre 1.600,00 € e 120.000,00 €	Apresentada resposta/oposição escrita. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Não é possível antecipar desfecho processual.

Responsabilidades Contingentes a **31 de dezembro de 2025**

5	Comando Territorial de Beja	PCO 139/2019/SEPNA	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de falta de gestão de combustíveis na rede viária, com coimas que se compreendem entre 1.600,00 € e 120.000,00 €	Apresentada defesa escrita a 21/8/2019. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual.
	Comissão Nacional de Proteção de Dados	AVG/2022/1719	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de duas contraordenações, cada sancionada com valor coima até 10.000.000,00€	Por via da Deliberação/2023/993 de 05/12/23 foi o Município condenado ao pagamento de coima de 11.500,00€, Em 01/01/2024 foi apresentada impugnação judicial que corre termos sob o Proc. n.º 201/24.6BEBJA junto do TAF Beja. Por sentença proferida em 15/04/2025 foi julgada procedente a impugnação e declarada a nulidade da deliberação da CNPD de 05/12/2023 que aplicou coima de 11.500,00€ por efeito do processo AVG/2022/1719 e determinado o envio do processo à CNPD. A CNPD, através da GNR de Almodôvar, procedeu à notificação e inquirição das testemunhas em 18/11/2025. Não é possível antecipar desfecho processual.
6	ERSAR	28753/2023	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de uma contraordenação, cada sancionada coima de valor entre 4.000€ e 8.000,00€	Apresentada defesa escrita a 08/08/2023. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual

Responsabilidades Contingentes a **31 de dezembro de 2025**

7	ERSAR	Auto n.º 207978760	Processo de Contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de uma contraordenação, sancionada coima de valor entre 600€ e 3.000,00€	Apresentada defesa escrita a 30/11/2023. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual
8	APAVARH Alent	11/2024	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de uma contraordenação, cada sancionada coima de valor entre 24.000€ e 144.000,00€	Apresentada defesa escrita a 01/02/2024. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual
9	ERSAR	29308/2024	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	300,00 € + custas	Condenação pela prática de uma contraordenação, sancionada coima de valor entre 600€ e 4.000,00€	Apresentada defesa escrita a 21/01/2025 Decisão Final comunicada em 14/10/2025 Pagamento da coima efetuado PROCESSO FINDO
10	ERSAR	29949/2024	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de três contraordenações, cada uma sancionada com coima de valor entre 8.000€ e 30.000,00€	Apresentada defesa escrita a 21/11/2025. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual
11	ERSAR	30370/2025	Processo de contraordenação	Município de Almodôvar	Ainda não fixado	Condenação pela prática de uma contraordenação, sancionada coima de valor entre 600€ e 4.000,00€	Apresentada defesa escrita a 31/12/2025. Aguarda-se que seja proferida decisão final. Aguarda desenvolvimento processual. Não é possível antecipar desfecho processual








AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) 2026

Documentos Previsionais do Município de Almodôvar





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 206/2025

Câmara Municipal	Reunião de:	03 DEZ. 2025	APROVAÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			CONHECIMENTO						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)

CONSIDERANDO:

O disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

O disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita as entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que regulamenta a citada Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, conforme disposto no art.º 12º, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

O disposto no n.º 3 do artigo 6.º da referida LCPA, que permite, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a competência atribuída à Assembleia Municipal possa ser delegada no Presidente da Câmara;

Que, não obstante o atrás exposto, se entende que a referida delegação deverá recair sobre a Câmara Municipal e não sobre o seu Presidente, impondo-se, consequentemente, que a Câmara Municipal solicite a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambas na sua atual redação, dado que parte do citado normativo foi derogado pela lei dos compromissos (art.º 13º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação).

Assembleia Municipal	Sessão de:	19 DEZ. 2025	APROVAÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			CONHECIMENTO						
			UNANIMIDADE						
			MAIORIA						
			PS						
			PSD						



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

PROPÕE-SE por motivos de **simplificação, celeridade processual e eficácia**, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, **que a Assembleia Municipal delibere**, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, **emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal**, nos casos seguintes:

- Resultem de projetos, ou ações de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento;
- Os seus encargos não excedem o limite de **€99.759,58** em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. O regime de autorização ora proposto seja aplicado à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que venham a produzir efeitos a partir de **1 de janeiro de 2026**.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação, na qual conste os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

5. Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.

Paços do Município de Almodôvar, aos 25 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS

Digitally signed by JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA DE
FREITAS
Date: 2025.11.28 12:54:06
+00:00

Assembleia Municipal	
Sessão de:	
19 DEZ. 2025	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>

Câmara Municipal	
19 DEZ 2025	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>

ATA N.º 02/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03.DEZ.2025

83	55
Livro	Folhas

2.2.6 - PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA):

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 206/2025, exarada em 25 de novembro de 2025, que se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 206/2025 -----
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS
PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) -----**

CONSIDERANDO: -----

O disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, **não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal**, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
b) Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

O disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis a assunção de compromissos e aos

ATA N.º 02/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03.DEZ.2025

pagamentos em atraso, e que dispõe que a **assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, **está sujeita, no que respeita as entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.** -----

Que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que regulamenta a citada Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, conforme disposto no art.º 12.º, estabelece que a **referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser conferida quando da aprovação das Grandes Opções do Plano.** -----

O disposto no n.º 3 do artigo 6.º da referida LCPA, que permite, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a competência atribuída à Assembleia Municipal possa ser delegada no Presidente da Câmara; -----

Que, não obstante o atrás exposto, se entende que a referida delegação deverá recair sobre a Câmara Municipal e não sobre o seu Presidente, **impondo-se, conseqüentemente, que a Câmara Municipal solicite a referida autorização prévia à Assembleia Municipal**, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambas na sua atual redação, dado que parte do citado normativo foi derogado pela lei dos compromissos (art.º 13º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação). -----

PROPÕE-SE, por motivos de **simplificação, celeridade processual e eficácia**, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, **que a Assembleia Municipal delibere**, relativamente à Câmara Municipal: -----

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, **emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal**, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ou ações de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

b) Os seus encargos não excedem o limite de **€99.759,58** em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

3. O regime de autorização ora proposto seja aplicado à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que venham a produzir efeitos a partir de **1 de janeiro de 2026.** -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação, na qual conste os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

5. Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta." -----

Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar que a **Assembleia delegue esta competência na Câmara Municipal;**

2.º - Aprovar, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ou ações de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

b) Os seus encargos não excedem o limite de **€99.759,58** em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3.º - Aprovar, que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º

ATA N.º 02/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03.DEZ.2025

83	57
Livro	Folhas

8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4.º - Aprovar que o regime de autorização ora proposto seja aplicado à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que venham a produzir **efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.** -----

5.º - Aprovar que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal seja presente uma informação, na qual conste os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

6.º - Submeter a Proposta n.º 206/2025 à próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para aprovação da **autorização prévia genérica**, nos termos e para os efeitos no disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; -----

7.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

----- **DRA. ANDREIA CALVÁRIO GRAÇA GUERREIRO**, Presidente da Assembleia Municipal de Almodôvar: -----

----- **CERTIFICA QUE:** -----

----- Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a **Assembleia Municipal de Almodôvar**, na Sessão Extraordinária de 19 de dezembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 03 de dezembro de 2025, deliberou **APROVAR** em minuta, a **Proposta n.º 206/2025**, de 25 de novembro de 2025, referente à Assunção de Compromissos Plurianuais — Delegação de Competências na Câmara. -----

----- Por ser verdade e ter sido pedida mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso no Município. -----

Paços do Município de Almodôvar, 22 de dezembro de 2025

A Presidente da Assembleia Municipal,

Dra. Andreia Calvário Graça Guerreiro